



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Eugénio Mavie, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Eugénio Francisco Mavie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 13 de Janeiro de 2016. — A Directora Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sobral Alberto Mabandane Guimarães, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Miguel Alberto Mabandane Guimarães.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 16 de Janeiro de 2016. — A Directora Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Firmino Julai Mazive Júnior, para efectuar a mudança de nome da sua filha menor Penência Firmino Mazive, para passar a usar o nome completo de Beneça Firmino Mazive.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 25 de Janeiro de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Martins Lucílio Macie, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Célia Martins Macie, para passar a usar o nome completo de Célia Marta Martins Macie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 5 de Fevereiro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Paulo Jorge Temba Sithoe, a efectuar a mudança de nome do sue filho menor Elvis Temba Sithoe, para passar a usar o nome completo de Elvis Kensani Temba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 8 de Fevereiro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ciro Franco Martins, a efectuar a mudança de nome do sue filho menor Chede da Graça Martins, para passar a usar o nome completo de Christian da Graça Martins.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Florinda Alexandre Limeme, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Florinda Alexandre.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Edna Filipa Carlos Matsinhe, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Edna Carlos Matsinhe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

East Fidelity International Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100713039 uma entidade denominada, East Fidelity International Mining, Limitada, entre:

Chen Ming, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo na Rua Malhangalene n.º 419 2.º andar direito, titular do Passaporte n.º E01463621, emitido no dia vinte e seis de Junho de dois mil e doze pela Direcção de Migração de Moçambique; e

Chen Zuowang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo nesta cidade Rua da Malhangalene n.º 419 2.º andar direito, titular do Passaporte n.º E37510195, emitido em dois mil catorze no dia dezassete de Outubro, emitido pela Direcção de Migração de Moçambique.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de East Fidelity International Mining, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo na Rua da Malhangalene n.º 419 Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades de prestação de serviços nas áreas:
 - i) Investimento em minas, exploração, processamento, venda, consultoria, consultoria em engenharia mineira e assistência técnica;
 - ii) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
 - iii) Importação e exportação;

iv) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, o equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Chen Zuowang e outra de dez mil meticais equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Chen Ming, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos dois Sócios ou mais gerentes a eleger em Assembleia Geral, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

East Fidelity International Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100713322 uma entidade denominada, East Fidelity International Investment, Limitada, entre:

Chen Zuowang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo nesta cidade Rua da Malhangalene n.º 419 2.º andar direito, titular do Passaporte n.º E37510195, emitido em dois mil catorze no dia dezassete de Outubro, emitido pela Direcção de Migração de Moçambique;

Chen Ming, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo na Rua Malhangalene n.º 419, titular do Passaporte n.º E01463621, emitido no dia vinte e seis de Junho de dois mil e doze pela Direcção de Migração de Moçambique.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de East Fidelity International Investment, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo na Rua

da Malhangalene n.º 419 Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades de Prestação de Serviços nas áreas:
 - i) Investimentos Industriais, Financiamento de dinheiro, venda de produtos de borracha, equipamento eléctrico, montagem e assistência de equipamentos electrónicos, investimentos em educação, reciclagem de resíduos de pneus, Gestão Fiduciária, Serviços de créditos e Investimento pessoal, consultoria de projectos de construção, construção urbana, montagem e serviços de assistência em equipamentos electrónicos com importação e exportação;
 - ii) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
 - iii) Importação e exportação;
 - iv) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, o equivalente a noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Chen Ming e outra de dez mil meticais equivalente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Chen Zuowang, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deveser do consento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Arcadis Logos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios, datada de 16 de Fevereiro de 2016, a Arcadis Logos Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100303140, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de cinquenta mil Meticais, procedeu à alteração da sua sede social, anteriormente sita na Rua mil duzentos e trinta e três, número setenta e dois C, na Cidade de Maputo, para a Avenida Vinte e cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiros andar, na Cidade de Maputo, tendo ainda procedido à alteração dos Artigos Primeiro número dois, décimo primeiro número um, e artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º Andar, em Maputo e uma Delegação em Nacala Velha, na Rua da Marginal Distrito Sede, podendo abrir mais Delegações, Sucursais, agências ou outras formas de representação social quando a administração julgar conveniente.

Três) (...).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo sempre em conjunto com outro administrador, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estes estatutos, nomeadamente:

- a)...
- b)...
- c)...
- d)...
- e)...
- f)...
- g)...
- h)...
- i)...
- j)...
- k)...
- l)...

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências conferidos pelo Conselho de Administração;

- b) Pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Administradores;
- c) Pela assinatura de dois procuradores, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos na respectiva procuração.

Está conforme.

Maputo, 15 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

MCFF, Mozambique Cargo And Freight Forwarding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e doze, lavrada a folhas 37 a 39 do livro de notas para escrituras diversas número 950-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Luís Salvador Muchanga, Licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada sob a denominação de MCFF, Mozambique Cargo And Freight Forwarding, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

MCFF, Mozambique Cargo And Freight Forwarding, limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da MCFF, Mozambique Cargo Freight Forwarding, Limitada, é o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de logística no transporte em série, no ramo terrestre, ferroviário, marítimo, aéreo e outros serviços afins. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal objecto, desde que devidamente autorizadas e os sócios o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

Noventa mil metcais, pertencentes ao sócio Domitrios Pantazopoulos,

correspondentes a noventa por cento do capital social, e dez mil metcais pertencentes ao sócio Éric Thierry Gahomera, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício de direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação de assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento de ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximas de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;

b) Proceder a apreciação geral da gerência da sociedade;

c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) Assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de Telefax, Carta Registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, exigir outras formalidades

ARTIGO NONO

(Gerência e administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela pertencem ao sócio Domitrios Pantazopoulos que fica desde já nomeado com dispensa de caução um gerente nomeado pela assembleia geral.

Dois) Podem ser nomeados gerentes estranhos a sociedade.

Três) Os sócios podem atribuir os seus poderes por meio de procuração a terceiros.

Quatro) A sociedade obriga - se pela assinatura de um gerente.

Cinco) Em caso algum pode a gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representates na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez em cada três anos sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Janeiro de 2016. — A Técnica, *Ilegível.*

Fazenda Minhembeti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia Trinta de Outubro, de dois mil e quinze, pelas dez horas, em Maputo, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas Fazenda Minhembeti, Limitada, com sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, 15.º andar, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 10455, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 5.200.000,00 MT (cinco milhões e duzentos mil meticais), (adiante referida por Sociedade), deliberou sobre a alteração aos Estatutos da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões e duzentos mil meticais, encontrando-se dividido e representado por seis quotas, conforme segue:

- i) Quota com o valor nominal de 2.652.000,00 MT (dois milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a António Acevinkumar Chotalal Nathooram;
- ii) Quota com o valor nominal de 468.000,00 MT (quatrocentos e sessenta e oito mil meticais), correspondente a 9% (nove por cento) do capital social, pertencente à Sandhya Mahendrarai Dolatrai Acevinkumar;
- iii) Quota com valor nominal de 520.000,00 MT (quinhentos e vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Nejal Acevinkumar Chotalal;
- iv) Quota com o valor nominal de 520.000,00 MT (quinhentos e vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Snehal Acevinkumar Chotalal;
- v) Quota com o valor nominal de 520.000,00 MT (quinhentos e vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Angeli Acevinkumar Chotalal;
- vi) Quota com o valor nominal de 520.000,00 MT (quinhentos

e vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Nirali Acevinkumar Chotalal.

Maputo, 18 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Dreams Café – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notaria superior, foi constituída por Rachid Belgnaou, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Dreams Café – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Dreams Café – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede Social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel número cento e quarenta e três, rés-do-chão, Bairro Machava Bunhiça, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos necessários legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividade na área de comércio especificamente na área de restauração, padaria, pastelaria e pizzaria;

b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rachid Belgnaou.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gerência da sociedade e sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Rachid Belgnaou.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 11 de Março de 2016. — O Técnico,
Pedro Marques dos Santos.

Sotubos – Tubos e Acessórios Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folha trinta e quatro a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da Notária deste Cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída entre:

Sogestão – Contabilidade, Auditoria e Administração, SA, e José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva. uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sotubos – Tubos E Acessórios Mz, Limitada com sede na Avenida Kim Il Sung-1128, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Sotubos – Tubos e Acessórios Mz, Limitada, e tem a sua sede na Av. Kim Il Sung-1128, cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste em importação e exportação e venda a grosso e a retalho de tubos de aço e de ferro, de chapas, de varão em aço, de materiais de construção, artigos sanitários e de rega, ferragens e utensílios, bem como outros artigos não proibidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de metcaís, dividido em duas quotas, uma de novecentos mil metcaís, pertencente ao sócio Sogestão – Contabilidade, Auditoria e Administração, S.A., outra de cem mil metcaís, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre sócios; a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Um) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao gerente agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente ou de um procurador ou mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da gerência a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo lícito verbalmente entre eles e adjudicado àquele que

maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, 9 de Março 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Pessoas e Talentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folha quarenta e dois a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior foi constituída entre: Hermenegildo dos Santos Francisco Penicela e José Carlos dos Anjos Pinheiro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Pessoas e Talentos, Limitada com sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 4.º D, Edifício Cimpopor, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pessoas e Talentos, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 7, 4.º D, Edifício Cimpopor, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a selecção, recrutamento e colocação de pessoal, especializado e não especializado, em regime de subcontratação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, representando dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Hermenegildo dos Santos Francisco Penicela;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís, representando noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos dos Anjos Pinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, aos quais é reservado o direito de preferência.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de trinta dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios representar-se-ão a si próprios nas sessões da assembleia geral, ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo de ambos os sócios - Hermenegildo dos Santos Francisco Penicela e José Carlos dos Anjos Pinheiro, desde já nomeados como administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral.

Quatro) Até à realização da primeira Assembleia geral a sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissis no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

limitada, com sede em Maputo, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dois mil cento e cinquenta e três, a folhas oitenta e cinco do livro C traço seis, realizada a dois de Março de dois mil e dezasseis, na sede social em Maputo, foi deliberado por unanimidade do voto do sócio único o aumento do capital social de dois mil e duzentos e cinquenta meticaís para quinhentos mil meticaís, sua divisão em duas quotas iguais e a consequente alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, tendo os artigos quarto e sexto, passando a adoptar as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), e acha-se dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota, com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Issufo Mahomed;
- b) Uma quota, com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahir Issuf Mahomed.

ARTIGO SEXTO

(Morte e interdição)

Em caso de morte de um dos sócios a sua quota cede se automaticamente a favor do sócio sobrevivente sem quaisquer formalidades, e, este regime é extensivo as situações de incapacidade física e mental, assim a interdição judicial.

Está conforme.

Maputo, aos dez de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Unicer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Março de dois mil e dezasseis, na sociedade Unicer Moçambique, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100366673, com o capital social de 12.270.000,00 (doze milhões, duzentos e setenta mil meticaís), os sócios deliberaram sobre o aumento do capital social e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Lomba Viana, Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio único tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral da sociedade Lomba Viana, Filhos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.270.000,00 MT (doze milhões duzentos e setenta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal 12.147.300,00 MT (doze milhões, cento e quarenta e sete mil e trezentos metcais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Unicer – Bebidas de Portugal, SGPS, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal 122.700,00 MT (cento e vinte e dois mil e setecentos metcais), correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Unicer Bebidas, S.A..

Maputo, 17 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Unicer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Março de dois mil e dezasseis, na sociedade Unicer Moçambique, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100366673, com o capital social de 270.000,00 (duzentos e setenta mil metcais), os sócios deliberaram sobre a alteração da sede social e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade e deliberaram pela alteração do número um do artigo décimo primeiro dos estatutos.

Em consequência, fica alterado o artigo segundo e número um do artigo décimo primeiro dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Parque Empresarial do LÍngamo – Estrada Velha da Matola, Avenida União Africana, n.ºs 7589/7675, Bloco de Escritórios, Módulos 01, 02 e 03, Matola.

Dois) [...].

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único ou por um conselho de administração composto por até sete membros, sendo em ambos os casos a respectiva eleição da competência da assembleia geral.

Dois) [...].

Maputo, 17 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Francisco Regufe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 12 de Fevereiro de 2016, a sociedade Francisco Regufe Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Cidade de Maputo, na Av. Fernão de Magalhães, n.º 832, com capital social de 10.000,00 MT (dez mil metcais, matriculada sob NUEL 100634333, deliberou a cessação da quota do sócio Francisco Ferreira Regufe a favor de Paulo Carlos Ferreira Louro.

Em consequência das decisões acima tomadas foram alterados os Estatutos da Sociedade nos seus artigos quarto e oitavo, passando a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00 (dez mil metcais), constituído por uma quota pertencente ao sócio Paulo Carlos Ferreira Louro.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o sr. Paulo Carlos Ferreira Louro.

Maputo, 9 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Torrestir Moçambique – Transitários e Agentes de Navegação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral da sociedade Torrestir Moçambique – Transitários e Agentes de Navegação, Limitada, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo na Avenida Mártires da Machava, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100454521, realizada a vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, passando o artigo quarto a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), e achase dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota, com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos Metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Luís Romeu Rodrigues Torres;
- b) Uma quota, com o valor nominal de duzentos Metcais, representativa de um por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Paulo Jorge Camilo de Sequeira Pereira.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

DT Agro (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta, que aos catorze de Março de dois mil e dezasseis, reuniu a Assembleia Geral da sociedade comercial DT Agro (Mozambique), Limitada, na sua sede social, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Distrito Urbano número um, Sommerschild, Maputo, com o capital social de vinte mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 1000292335, tendo estado presente as sócias DT Properties (BVI) Ltd. e DTH Investments Ltd., totalizando assim cem por cento do capital social, tendo os mesmos deliberado por unanimidade pela dissolução da sociedade por inactividade.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Trend Afriq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, da sociedade Trend Afriq, Limitada, matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100169541, deliberaram o aumento do capital social em mais nove milhões quinhentos e dez mil meticais, passando a ser de dez milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passará a ser a seguinte:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de Meticais.

Dois) O capital está dividido em duas quotas, nas seguintes percentagens:

- a) Ciquenta e um por cento, equivalente a cinco milhões e cem mil Meticais, pertencentes ao Sócio Simone Manuel Gerandes Como;
- b) Quarenta e nove por cento, equivalente a quatro milhões e novecentos mil Meticais, pertencentes ao Sócio Erasmus Petrus Gabriel Jasen van Rensburg.

A reunião teve uma duração de quarenta e cinco minutos, tendo terminado às onze horas.

Esta acta será assinada pelos sócios Simone Manuel Gerandes Como e Erasmus Petrus Gabriel Jasen van Rensburg, em assunção das decisões nela reflectidas.

Machava, catorze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsemba Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 18 de Janeiro de 2016, exarada na sede Social da Sociedade denominada Tsemba Segurança, Limitada, registada sob o NUEL 100501104 com a sua sede sita no Bairro Mussumbuluco, Rua da Mozal, Q. 2, Casa n.º 154, Cidade da Matola, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alteração da denominação de Tsemba Segurança, Limitada para Olive Group Segurança, Limitada e da sede social do Bairro Mussumbuluco, Rua da Mozal, Q.2, Casa nr. 154, Cidade da Matola para a Rua Danilo Napatima, nr. 241, r/c, Bairro Sommerschield, Cidade de Maputo.

Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Arlindo Francisco Mapande, no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, a favor de Craig Young, entrando este na sociedade como novo sócio;

Cessão na totalidade das quotas detidas pelos sócios Bernardo Fernando Damião Chone e Savata Laurinda Carlos Chiau Paulino, nos valores nominais de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, a favor da sociedade Olive Group, Limitada;

Unificação das quotas cedidas à Olive Group, Limitada, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos primeiro n.º 1, e terceiro n.º 1, dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Olive Group Segurança, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Danilo Napatima, n.º 241, r/c, Bairro Sommerschield, Cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações, sucursais e filiais, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois)

ARTIGO TERCEIRO

Capital Social

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota, titulada pela sócia Olive Group, Limitada, representativa de cem por cento do capital social.

Quatro)

Maputo, 16 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Intercampus – Estudos de Mercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Intercampus – Estudos de Mercado, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100030160, com o capital social de 1.300.000,00 MZN, delibera sobre a cessão da quota detida pela Intercampus Recolha, Tratamento e Distribuição de Informação, sa a favor dos Senhores António Manuel Almeida Salvador e de Ana Maria de Azevedo Pereira Amoroso Salvador, delibera sobre o exercício de direito de preferência que assiste a sociedade e o sócio António Manuel Almeida Salvador no âmbito da cessão projectada.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de um milhão e trezentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos e oitenta mil Meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Almeida Salvador;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e vinte mil, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Maria de Azevedo Pereira Amoroso Salvador.

Maputo, 11 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Allied Cargo Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral da sociedade Allied Cargo Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de 5.000,00 MT (cinco mil Meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 12826, a folhas 140, do livro C traço 36, realizada a dezoito de Março de dois mil e dezasseis, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, passando o artigo quinto a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota, com o valor nominal de dois mil e quinhentos Meticais, pertencente ao socio João Paulo da Costa Santos Gonçalves;
- b) Uma quota, com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente a sócia Tânia Maria Martins de Sousa.

Está conforme.

Maputo, aos 18 de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Marina Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100707233 uma entidade denominada, Marina Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Sociedade adopta a denominação de Marina Investimentos, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Sociedade tem a sua sede social na avenida 25 de Setembro, n.º 2206, r/c, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, importação e exportação de material de construção, venda de material de construção de todo tipo, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas, importação e exportação, desenvolvimento e exploração de empreendimentos hoteleiros, turísticos e timeshares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil Meticais (500.000,00MT), representado por quinhentas (500) Acções no valor nominal de mil Meticais (1000,00MT) cada uma.

Dois) As Acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As Acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de Acções

Um) Cada Accionista terá direito a um ou mais Títulos de Acções pelo número de Acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), e cem (100) Acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de quinhentas (500) Acções.

Dois) Os Títulos de Acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum Título de Acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à Sociedade. Os custos com a emissão de novos Títulos de Acções serão da responsabilidade dos titulares das Acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos Títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer Título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os Títulos das Acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de Acções

Um) Todos os Accionistas titulares de Acções Nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de Acções a terceiros, sendo as Acções livremente transmissíveis entre os Accionistas titulares de Acções Nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte.

Dois) A alienação de Acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O Accionista que pretende vender as suas Acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais Acções em Venda à Sociedade, concedendo-lhe quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição de tais Acções em Venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as Acções em Venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o Accionista Vendedor oferecer as Acções em Venda aos Accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os Accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das Acções em Venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos Accionistas através de rateio com base no número de acções de cada Accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

A sociedade representada pelo Conselho de Administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

ARTIGO NONO

Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos Accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da Sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da Sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Accionistas detendo, pelo menos, dez (10) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação e por escrito (por fax ou e-mail) aos Accionistas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) É obrigatório aos Accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no País, das acções ao portador de que são titulares, até oito (8) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Sete) Reunidos ou devidamente representados os Accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum Constitutivo

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados Accionistas representando cinquenta e um por cento (51%) do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento (75%) do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e Secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente, e por um Secretário, eleitos pelos Accionistas, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente e/ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador nomeado para o acto pelos Accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente ou quem as suas vezes fizerem, convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da Sociedade, bem como os Autos de Posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e Votação nas Assembleias Gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, duzentas acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por Notário e por aquela recebida até oito (8) dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratar de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do Livro de Presenças de Accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das Acções de que são titulares.

Cinco) Os Accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja Advogado, accionista ou Administrador da sociedade, constituído com Procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) No caso de o Accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Sete) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na

convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Oito) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos Accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada prevista na Lei ou nos presentes Estatutos.

Nove) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os Accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Dez) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO I

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três (3) e um máximo de sete (7) Administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de Presidente.

Dois) Os Administradores são eleitos por um período máximo de três (3) anos, sendo permitida a sua reeleição. Os Administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos Administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes Estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos Accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, previstos na Lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes Estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes Estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um Administrador ou grupo de Administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420.º do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do Conselho.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação das Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois (2) Administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez a cada três (3) meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no n.º 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os Administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de

Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um Administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo Livro de Actas e assinadas por todos os Administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes Estatutos;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois Administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da Sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três (3) ou cinco (5) membros, devendo um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de Presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Conselho Fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Convocatórias

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao Presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze (14) dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a Ordem de Trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da Sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo Presidente deste Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quórum Constitutivo e Deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO III

Disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos Accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da Sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167.º e 174.º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os Accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;

d) Dividendos aos Accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Comércio e Indústria Mundial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100713470 uma entidade denominada, Comércio e Indústria Mundial, Limitada.

Mahdi Awada, natural de Nabatieh, Líbano, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa residente na Av. Marginal, Cimento, Cabo Delgado, Cidade de Pemba, titular do Passaporte n.º RL 317 3654, emitido em 5 de Maio de 2015, pelos D.G.S.G. General de Division Abbas Ibrahim; e

Cristóvão Rungo Mapengo, natural de Cidade de Maputo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Infulene, T-3, Rua 12, Quarteirão n.º 11, Casa

n.º 539, Célula “C”, titular do Bilhete de Identidade n.º 110 100 292 491B, emitido em 1 de Julho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Comércio e Indústria Mundial, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 224, Sommerchild, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Actividade comercial em geral, a retalho e a grosso;
- b) Fornecimento de material de construção civil;
- c) Exercício da actividade Imobiliária, venda e arrendamento de propriedades;
- d) Exploração mineira, exportação e venda de minerais;
- e) Restauração, panificação, hotelaria e turismo em geral;
- f) Rent a car (Aluguer de viaturas);
- g) Logística em geral;
- h) Aluguer de equipamentos;
- i) *Procurement*;
- j) Apoio logístico para eventos e conferências;
- l) Recrutamento de recursos humanos;
- m) Consultoria; e
- n) Exercício de todas as actividades complementares, bem como a importação e exportação de todos de todos bens necessários com vista à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da Administração, a sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, aceitar concessões, bem como livremente adquirir e gerir participações em quaisquer sociedades de responsabilidade limitada, incluindo sociedades reguladas por lei especial, quaisquer que sejam os objectos destas sociedades.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e sua distribuição

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais) correspondente à 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahdi Awada; e
- b) Outra quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente à 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cristóvão Rungo Mapengo.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social não pode ser realizado, enquanto o capital inicial ou o aumento anterior não estiverem ainda realizados.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- a) O valor de aumento do capital;
- b) A modalidade do aumento do capital;
- c) O valor nominal do capital social;
- d) Os termos e condições em que o sócios ou terceiros participam no aumento.

Quatro) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de “quotas” a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO SEIS

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias se o seu valor patrimonial líquido não for inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Com excepção do direito de receber novas quotas, ou de aumentos de capital por incorporação de reserva, todos os direitos inerentes às quotas de que a sociedade seja titular consideram-se suspensos.

ARTIGO SETE

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem acordados com a Administração, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Três) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Quatro) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO NOVE

(Exclusão do sócio)

A sociedade, através de Assembleia Geral, pode excluir um sócio e adquirir as quotas do referido sócio nos casos em que:

- a) o sócio viole as disposições do direito de preferência previsto nestes Estatutos;

b) por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado insolvente, seja incapaz de pagar as suas dívidas ou for condenado pela prática de qualquer crime;

c) a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) o sócio viole as disposições destes Estatutos e não repare tal violação no prazo de 21 dias úteis após da recepção do aviso para sanar essa violação;

e) o sócio envolva a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

f) o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota ou nas entradas em aumentos de capital.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Administração; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO ONZE

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Se uma pessoa colectiva for designada para um cargo, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e informar o respectivo nome, ao Presidente da mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Remuneração e caução)

Um) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os membros dos órgãos sociais não serão remunerados pelo exercício dos seus cargos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os membros dos órgãos sociais estarão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo ou, sendo legalmente exigido, caucionarão pela importância mínima legalmente exigida e por qualquer das formas permitidas.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO TREZE

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da Mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Três) Os Administradores e o Conselho Fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) As quotas apreendidas, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositante, ou administrador, o direito de participar ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO QUINZE

(Presidente e secretário de assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente de mesa da assembleia geral, o secretário ou, na falta deste, a pessoa designada pela administração pode actuar como presidente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;

b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

f) Deliberar sobre a criação de “quotas preferenciais”;

g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação)

Um) As reuniões das assembleias são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido da administração, ou pelo conselho fiscal ou fiscal único ou pelos sócios que representem pelo menos 10 (dez) por cento do capital social. Tal pedido deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e dele devem constar as razões que justificam a necessidade da convocação, bem como indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da assembleia geral.

Dois) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, pode a administração e o Conselho Fiscal ou fiscal único ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista, mediante notificação por escrito enviada a cada sócio, individualmente, ou por meio de anúncio publicado em um dos jornais de maior circulação no local onde a empresa tem a sua sede.

Quatro) A convocação da assembleia geral deverá mencionar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião. Se o local da assembleia geral não for a sede da sociedade mas qualquer outro local, tal facto deve ser referido na convocatória.

ARTIGO DEZOITO

(Representação)

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que, para o efeito, designarem, nos termos da lei, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes os sócios que representem, pelo menos, mais de cinquenta por cento do capital social subscrito.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VINTE

(Direito a voto)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais corresponde um voto.

Dois) Todos os sócios têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar, devendo as respectivas quotas estar registadas a seu favor antes da data marcada para a assembleia.

ARTIGO VINTE E UM

(Acta da deliberação da assembleia geral)

Por cada assembleia geral será lavrada uma acta, que será transcrita no livro de actas da assembleia geral da sociedade e assinada pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição e forma de vincular)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se e vincula-se a assinatura de um (1) administrador.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à administração da sociedade:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, delegando, se necessário poderes num só administrador ou nomeando mandatário;
- b) Aprovar o orçamento e plano da sociedade;

- c) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos, acções, quotas ou obrigações;
- d) Deliberar a emissão de obrigações e a contracção de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutantes;
- e) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;
- f) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro, bem como prestar garantias, nos termos da lei;
- g) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades;
- h) Nomear procuradores da sociedade para a prática de certos e determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

Dois) Aos administradores é vedada a prática, em nome da sociedade, de quaisquer actos e operações estranhos ao objecto da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Reuniões da administração)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente, sendo que, pelo menos, um dos membros efectivos do Conselho Fiscal deverá ser um contabilista

certificado ou uma empresa de auditoria devidamente registada e licenciada para a actividade em Moçambique.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência)

O Conselho Fiscal supervisiona os negócios da sociedade.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando existir, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VINTE E OITO

(Actas do conselho fiscal)

As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, mencionarão os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos e as respectivas razões, bem como os factos relevantes verificados pelo Conselho Fiscal sobre o exercício das suas tarefas e assinados pelos membros presentes.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Auditorias externas)

A assembleia geral pode nomear uma empresa de auditoria devidamente registada e licenciada para a actividade em Moçambique para realizar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade e, nesse caso, deve apresentar os seus relatórios e pareceres à administração, ao Conselho Fiscal e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício

fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Quatro) Poderão ser realizados adiantamentos aos sócios sobre lucros do exercício, desde que observadas as regras previstas na lei.

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 19 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Moça Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689421 uma sociedade denominada Moça Holding, Limitada, entre:

Primeiro Outorgante: Tatiana Filipa Nunes Figueiredo, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 143, 11.º Dir, Polana Cimento A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101318802B, emitido aos 18 de Julho de 2014, válido até 18 de Julho de 2019.

Segundo Outorgante: João Bernardo Salgueiro de Almeida F. Da Mota, residente na R. Comandante João Belo, n.º 374, Sommerschild, portador do DIRE n.º 11PT00041112B, emitido aos 16 de Outubro de 2015, válido até 16 de Outubro de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moça Holding, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Armando Tivane, n.º 143, 11.º Dir, Polana Cimento A, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto :

- a) Participações financeiras, gestão e investimentos financeiros, consultoria e prestação de serviços;
- b) Comercialização de *software*, *hardware* e equipamentos para automação nas diversas áreas;
- c) Gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas;
- d) Consultoria em processos de gestão e administração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000.00 MT (trezentos mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 153.000.00 MT (cento e cinquenta e três mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente a sócia Tatiana Filipa Nunes Figueiredo;

- b) Uma quota no valor nominal de 147.000.00 MT (cento e quarenta e sete mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio João Bernardo Salgueiro de Almeida F. Da Mota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O Presidente da Mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a re-eleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil Dólares Americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade;

p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

q) A constituição de consórcio;

r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Ficam nomeados como administradores da sociedade a senhora Tatiana Filipa Nunes Figueiredo e o senhor João Bernardo Salgueiro de Almeida F. Da Mota.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante designado como “administrador da sociedade”), respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

a) A poupança obrigatória geral é de 20% (vinte por cento). Estas economias gerais obrigatórias são usadas para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidos nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;

b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto de Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, aos 20 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nosso Banco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cento e trinta e folhas cento e cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e nove traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração integral do pacto social em que os accionistas alteram o pacto social na integra que passou a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Noosso Banco, S.A., e a sigla NB e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil quinhentos e nove, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação o Conselho de Administração poderá, estabelecer, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária e financeira, com a máxima amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir, gerir e alienar participações em quaisquer sociedades de responsabilidade limitada, ou ainda participar em consórcios, sindicatos financeiros ou quaisquer

outras formas de associação empresarial, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 804.441.960,00 MT (oitocentos e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta meticais), representado por Duzentas e oitenta e oito mil e duzentas e vinte e oito acções nominativas, com o valor nominal de dois mil e setecentos e onze meticais, cada uma.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta de qualquer accionista ou do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) O prazo dentro do qual as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral sobre proposta do Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais.

Sete) As propostas de aumento do capital social por incorporação de reservas ou de resultados não distribuídos são apresentadas pelo Conselho de Administração e instruídas com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto. A sociedade poderá igualmente, de acordo com o que nesse sentido for estabelecido em Assembleia Geral, proceder à emissão de tipos distintos de acções, que corresponderão a acções da Série A) e a acções da Série B), estas últimas destinadas aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores da Sociedade, às quais poderão ser atribuídos diferentes direitos e/ou características.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Com ressalva do que se mostrar estipulado em legislação específica sobre a matéria, os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por

escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendam fazer notificar, por escrito, o accionista transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social do banco.

ARTIGO OITAVO

(Acções Próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) as acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por deliberação do Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração e, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) As obrigações emitidas pela sociedade poderão ser negociadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro e poderão ser denominadas ou reembolsadas quer em Meticais, quer nas divisas com curso legal nos territórios onde sejam negociadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de

quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como, podem ser eleitas pessoas singulares ou colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social do Banco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como, o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração designando o respectivo presidente e os membros do Conselho Fiscal designando o respectivo presidente ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimentos e das prestações suplementares; Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade e subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou celebrar quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como, proceder à respectiva alienação ou oneração;
- h) Deliberar sobre a dissolução e as contas de liquidação ou prorrogação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos titulares dos órgãos sociais, sob proposta do Conselho de Administração, podendo, para o efeito, designar um Comité de Remuneração;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade;
- m) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de imóveis destinados a instalações próprias, quando o valor do acto for superior a trinta por cento do capital social, função que poderá delegar ao Conselho de Administração;
- n) Autorizar a realização de investimentos ou desinvestimento, quando superiores a trinta por cento do capital social, função que poderá delegar ao Conselho de Administração;

Dois) Os accionistas terão o direito de consultar todos os documentos da Sociedade antes das reuniões das Assembleias Gerais, nos termos e para os efeitos do que, a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa será o mesmo substituído pelo administrador da sociedade representante do accionista maioritário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de anúncio, publicado num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, em relação à data prevista para a realização da reunião e pode sê-lo também por carta registada, ou meio de correspondência electrónica expedidas com a mesma antecipação, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano para os fins previstos na alínea a) do artigo vigésimo e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, e quadrienalmente até trinta e um de Dezembro para proceder a eleições para os cargos e órgãos sociais, podendo ainda, em qualquer dos casos, deliberar sobre quaisquer matérias constantes da respectiva convocatória, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege, um dos quais assumirá as funções de Presidente e outro de Administrador Delegado, ambos Executivos e os restantes Administradores não Executivos.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do quadriénio então em curso.

Três) As actividades, regalias, direitos e funções do Conselho de Administração, estão reguladas em Regulamento específico aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, para além dos especificamente previstos no Regulamento do Conselho de Administração, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, observando a limitação imposta pelo presente estatuto;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, tratar de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos;
- e) Estabelecer a organização interna da sociedade e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;
- f) Aprovação e revisão do plano de negócio estratégico e realizar

- investimentos quando os entenda convenientes para a Sociedade;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Velar pela observância das prioridades gerais da concessão de crédito;
- i) Fiscalizar a aplicação do capital mutuado;
- j) Proceder à aprovação dos orçamentos da Sociedade;
- k) Verificar regularmente a caixa e aprovar os balancetes referentes à actividade da Sociedade;
- l) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento;
- m) Fixar o quadro de pessoal e as respectivas remunerações;
- n) Delegar na Comissão Executiva a Contratação, promoção, exoneração, demissão ou despedimento e aposentação do pessoal ao serviço da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer sobre os mesmos o competente poder directivo e disciplinar;
- o) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- p) Delinear a organização e os métodos de trabalho da Sociedade, aprovar Regulamentos e determinar as Instruções que julgar convenientes;
- q) Realizar propostas de projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da Sociedade;
- r) Decidir sobre a abertura e encerramento de dependências e sucursais da Sociedade, bem como sobre a celebração de acordos de representação com terceiras entidades;
- s) Distribuir pelos seus membros as competências que estatutariamente lhe são conferidas, podendo criar unidades especializadas compostas pelos membros do Conselho de Administração, constituir a Comissão Executiva e Sub-comités do Conselho de Administração, sob proposta do Administrador Delegado;
- t) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou na Comissão Executiva e Sub-comités do Conselho de Administração em um ou mais dos seus membros, ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

- u) Aprovação e revisão de política de imagem a ser adoptada pelo banco e procedimento de utilização da marca;
- v) Criação de participação em parcerias, consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer modalidades e formas de associação empresarial, em Moçambique ou no estrangeiro;
- w) Aprovação de propostas de orçamento financeiro e de exploração, de relatórios de gestão e das demonstrações financeiras;
- x) A apresentação de propostas de distribuição de dividendos;
- y) Concessão de créditos, prestação de garantias ou participações em transacções ou operações que não se integrem no âmbito das actividades normais do Banco;
- z) Aprovação e modificação de procedimentos, critérios e competências para a concessão de crédito ou apresentação de qualquer tipo de garantias pelo Banco;
- aa) Sob proposta da Comissão Executiva, a aprovação e alteração de políticas, normas e procedimentos de controle interno e de auditoria do banco, da política dos recursos humanos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e sempre que se mostre necessário e, for convocado pelo seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, dez dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem, quando o considerarem conveniente, assistir às reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, podendo em caso de impedimento fazer-se substituir pelo Administrador que reunir maior votação entre os restantes Administradores e em caso de empate, pelo Administrador com maior idade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os Administradores que intervenham nas reuniões por recursos a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Comissão Executiva)

Um) O Conselho de Administração homologa a proposta da constituição e composição da Comissão Executiva, cujos membros serão Administradores e/ou Directores e/ou mandatários da sociedade, um dos quais será o Administrador Delegado que desempenhará o cargo de Presidente da Comissão Executiva, na qual delegará parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

Dois) Os limites dos poderes conferidos e as regras de funcionamento da Comissão Executiva estão fixadas em Regulamento Próprio.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas assinadas pelos presentes.

Quatro) É vedado aos administradores e/ou aos Directores e/ou aos procuradores que integrem a Comissão Executiva realizar em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social, excepto quando conferidas pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o Administrador ou Director ou Procurador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado se

aplicável e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato, os quais poderão integrar a Comissão Executiva.

Dois) A Comissão Executiva poderá igualmente proceder à nomeação de procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe sejam conferidos pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador Delegado nos termos dos poderes que lhe sejam conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, nos termos dos poderes que lhes sejam conferidos pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um membro da Comissão Executiva, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo Conselho de Administração e/ou no respectivo mandato, consoante se trate, respectivamente, de um administrador ou director, ou um procurador da sociedade;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pela Comissão Executiva.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um membro da Comissão Executiva, ou um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou, Fiscal

Único que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, Fiscal Único, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como, os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração deverá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e o apuramento de factos específicos à sociedade externa de auditoria que haja sido contratada pelo Conselho de Administração nos termos do disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, incluindo a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A reserva especial a que é feita referência na alínea b) do número anterior será constituída e aplicada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do Conselho de Administração, os quais gozam de poderes gerais previstos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Exame de escrituração e litígios)

Um) O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentos relativos às operações sociais só podem ser exercidos nos termos da lei.

Dois) Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da sede de sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Yutong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, na sede social da Yutong, Limitada, cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios Xiao Peng Gao, detentor de uma quota no valor de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais) equivalentes a 90% (noventa por cento), e Hong Xie com uma quota de 2.000,00 MT (dois mil meticais) equivalente a 10% (dez por cento) representando 20.000,00 (vinte mil meticais) do capital social da sociedade, Yutong, Limitada, registada sob o NUEL 100518880, onde está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a cedência de quotas, entrada dos novos sócios e alteração do pacto social do artigo quarto dos estatutos como se segue:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Junwei Hao, que corresponde a setenta e cinco por cento (75%) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Huizhang Tan, que corresponde a vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mma Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos noventa mil zero vinte, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mma Prestação de Serviços, Limitada, constituída entre os sócios:

Marciana Joaquim Ernesto Machatine, casada, natural de Maputo, filho de Joaquim Ernesto Machatine e de Odete Paulo Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100035857Q, emitido aos 27 de Agosto de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Matola; e Artur Hermenegildo de Jesus Alexandre, solteiro, natural de Maputo, filho de Reginaldo Alexandre e de Inês Maria de Jesus Faustino, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478480M, emitido aos 6 de Janeiro de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mma Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Muanona, Bairro Ontupaia zona Industrial II, cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer formas de representações sociais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviço na área de montagem e reparação de portões automáticos, vedações electrónicas (sistema de segurança electrónica);
- b) Comercio a retalho de motores para portões eléctricos, arames e fios de vedação, motores para vedação

de centrais eléctricas e matérias e equipamentos de sistema de segurança electrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias aos seus objectos principais, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitidas por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representações comerciais de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou estrangeiro permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00mts (quarenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 26.000.00 (vinte e seis mil meticais)equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Marciana Joaquim Ernesto Machatine;
- b) Uma quota no valor de 14.000.00 (catorze mil meticais)equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Artur Hermenegildo de Jesus Alexandre, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão de quotas, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestação sem encargos adicionais.

Quatro) todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuados em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Marciana Joaquim Ernesto Machatine e Hermenegildo de Jesus Alexandre que desde são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderao constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos de cinco por cento para fundo de reserva legal e outras reservas que assembleia geral deliberar e constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, aos 8 de Janeiro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xicafhu Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por Crescêncio Silvano Maposse, Keila Olga Maposse, Yanni Susana Maposse e Elton Feleciano Crescêncio Maposse, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Xicafhu Catering, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto.

Dois) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações,

filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de restauração e *catering*.
- b) Pretende também exercer a representação de entidades nacionais e estrangeiras e de marcas de produtos (representação comercial), bem como investir noutras sociedades do ramo, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, participando sob forma de acções ou por quotas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT, (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Crescêncio Silvano Maposse;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Keila Olga Maposse;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Yanni Susana Maposse; e
- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Elton Feleciano Crescêncio Maposse.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da Assembleia geral, incluindo de entre eles o director -geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director -geral e demais directores seus membros, bem com as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais sócios, caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro.

A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2016. — A Notária, *Ilegível.*

Green Outdoor Gyms Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100701049 uma sociedade denominada Green Outdoor Gyms Mozambique, Limitada; entre:

Primeiro. Timothy Paul Hogins, nacionalidade sul-africana com Passaporte n.º AO4693678, valido até 5 de Maio de 2025, maior e residente na África do Sul.

Segundo. Nuno Alberto Amade Calu, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, titular do Bilhete de Identificação n.º 110501244869F, válido até 19 de Abril de 2016, residente em Maputo na Avenida Ho Chi Min 1258, r/c.

Terceiro. Jeremias Mandavila Nuvunga, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, titular do Bilhete de Identificação n.º 110102501153N, válido até 18 de Novembro de 2017, residente em Maputo, Bairro Zimpeto, Vila Olímpica Bloco 9.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Green Outdoor Gyms Mozambique, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Green Outdoor Gyms Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Ho Chi Min n.º 1258^a, r/c, Bairro Central-B Maputo, Maputo -Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de participações financeiras, gestão de investimentos, consultoria, serviços de agenciamento e representações, promoção e desenvolvimento de iniciativas ligadas ao desporto de fisiculturismo e halterofilismo, e a prestação de quaisquer serviços afins (comercialização, montagens e assistência técnica);
- b) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o respectivo objecto social e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se sob qualquer forma, com entidades singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, consórcio ou associações, em participação ou outro tipo de actividade económica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte e cinco mil de meticais, corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal oito mil e setecentos e cinquenta meticais, representando 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Timothy Paul Hogins;
- b) Uma quota com o valor nominal oito mil e setecentos e cinquenta meticais, representando 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Nuno Alberto Amade Calu;
- c) Uma quota com o valor nominal sete mil e quinhentos meticais, representando 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Jeremias Mandavila Nuvunga.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da Sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 15 (quinze) dias, e 45 (quarenta e cinco) dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

Cinco) Se nenhum sócio exercer o seu direito de preferência a que se refere o presente artigo, em caso de transmissão entre vivos das ações

ou da constituição de direitos reais ou garantias sobre o mesmo, é necessária a aprovação da assembleia geral, por deliberação aprovada por uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração ou administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado a administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um administrador, Jeremias Mandavila Nuvunga, sendo suficiente apenas a assinatura para obrigar a sociedade.

Três) O conselho de administração ou administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração ou administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração ou administrador único a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento (5%) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, aos 11 de Fevereiro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zatmoz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100705710 uma sociedade denominada Zatmoz, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos e constituída uma sociedade anónima a qual adopta a denominação de Zatmoz, S.A., com sede em cabo Delgado na cidade de Pemba, para exercer as suas actividades.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa, extracção, produção e comercialização de inertes, e materiais de construção e aluguer de equipamentos;
- b) Construção civil e engenharia;
- c) Realização de operações de compra e venda de notas e moedas estrangeiras, assim como outras operações cambiais desde que definidas por lei;
- d) Transporte e logística;
- e) Prestação de serviços de consultoria;
- f) Gestão imobiliária.
- g) Agricultura e comercialização de produtos agrícolas;
- h) Pesquisa e extração de pedras preciosas;
- i) Comércio com importação e exportação dos materiais produzidos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de outros projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social e Acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00 Mt (cem mil meticais) representadas por 1.000 acções de valor nominal de 100,00 (cem meticais) cada, repartidas pelos accionistas.

Dois) As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis a pedido de qualquer accionista a cargo de quem ficam as respectivas despesas de conversão.

Três) A possibilidade de conversão fica dependente de deliberação da Assembleia geral.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único têm a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

SECÇÃO I

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral Composição)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuam competência, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho de Administração e o Fiscal Único;

c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimento anual;

d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do n.º 3 deste artigo;

e) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;

f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;

g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;

h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessario.

Três) As deliberações que importem alterações aos estatutos só poderão, ser aprovadas com o voto concordante do accionista António Manuel Pereira da Silva.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar Assembleias Gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Três) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por esta que, nas suas faltas e impedimentos são substituídos respectivamente pelo fiscal único e por um accionista presente, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral faz-se mediante carta registada ou publicação em jornal diário de grande circulação, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral pode ser também convocada por cartas dirigidas aos accionistas com mesma antecedência referida no número anterior, quando as acções são todas nominativas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- b) Cooptação de administradores ou nomear mandatários;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração, modificações na organização da sociedade;
- f) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- g) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral;
- h) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- i) Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;
- j) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- k) Pedido de convocação de Assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do Conselho para a prática de um determinado acto;
- c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, assinada por todos os membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do Conselho de Administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Fiscal Único, que deve ser Auditor ou Revisor Oficial de Contas, eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Fiscal Único)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;

b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;

c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;

d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros, reservas de lucros e de capital)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos 5% do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal que não excederá a 20% do capital social.

Dois) A reserva legal, destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade, conforme previsto no artigo 445 do código comercial.

Três) Ficam sujeitas ao regime da reserva legal as reservas constituídas pelos valores seguintes:

- a) Prémios ou ágios obtidos na emissão de acções;
- b) Prémios de emissão ou conversão de obrigações convertíveis em acções;
- c) Valor das contribuições em espécie que exceda o valor nominal das acções realizadas em espécie.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela Assembleia Geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão aplicados de acordo com a deliberação simples da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os

accionista sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à titulação das suas acções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer empréstimos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Xicadju Actividade Hoteleiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100713802 uma sociedade denominada Xicadju Actividade Hoteleiras, Limitada.

Primeiro. Vitor Manuel dos Santos Godinho, separado de facto de Maria da Graça Conceição Rosa, de nacionalidade portuguesa, portador

do Passaporte n.º M 811651, emitido em 13 de Agosto de 2014 e até 23 de Agosto de 2018, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com domicílio na Av. Agostinho Neto, n.º 1103 Maputo, adiante designado primeiro outorgante.

Segundo. Artur Manuel Ludovico Rabasqueira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N 052150, emitido em 27 de Março de 2015 e válido até 27 de Março de 2019, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com domicílio na Avenida Agostinho Neto, n.º 1103 Maputo, adiante designado segundo outorgante.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade por quotas, denominada Xicadju Actividades Hoteleiras, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com o capital social de 900.000,00 MT (novecentos mil meticiais), correspondente soma de duas quotas, uma pertencente a sócio Vitor Manuel dos Santos godinho, com valor nominal 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticiais), uma pertencente ao sócio Artur Manuel Ludovico Rabasqueira, com valor nominal 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticiais)

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Xicadju Actividade Hoteleiras, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1103 Maputo, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, exploração de restaurante, actividades hoteleiras, exploração de pastelarias, *snack bar*, assim como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 900.000,00 MT (novecentos mil meticiais), correspondente soma de duas quotas, uma pertencente a sócio Vitor Manuel dos Santos Godinho, com valor nominal 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticiais), correspondente a 50% do capital social, uma pertencente ao sócio Artur Manuel Ludovico Rabasqueira, com valor nominal 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticiais) correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende da autorização dos sócios e sociedade em assembleia geral previamente convocada, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem pessoalmente as competências das assembleias Gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o gerente e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelos gerentes nomeados pelos sócios.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A gerência será composta por um ou mais gerentes.

Quatro) Aos gerentes compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos relacionados com o objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura de um gerente;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Ficam desde já nomeados como gerentes, Vitor Manuel dos Santos Godinho E Artur Manuel Ludovico Rabasqueira.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- 5% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e,
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

WFL Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por carta de nove de Março de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada WFL Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda n.º 873, matriculada sob o n.º 100555883, com capital social de 30.000,00 MT (trinta

mil meticais), deliberou a alteração da sede e consequentemente a alteração do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4159, bairro da Polana, Maputo, Moçambique.

Dois)... (mantem-se inalterado)...

Maputo, aos 14 de Março de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Padaria, Pastelaria & Restaurante Boa Brisa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas dezassete a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Soraya Anchura Fumo Quipiço, conservadora e notaria superior, foi constituída por Abdessamad Bahmou, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria, Pastelaria & Restaurante Boa Brisa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Padaria, Pastelaria & Restaurante Boa Brisa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Liberdade, rua de Angola número seiscentos e cinquenta e nove, quarteirão treze-Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos necessários legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação nos país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Desenvolvimento de actividade na área de comércio especificamente na área de restauração, padaria e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdessamad Bahmou.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gerência da sociedade e sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Abdessamad Bahmou.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 22 de Fevereiro de 2016. —
O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Security Technology Group Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notário deste Cartório em virtude da mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, aumento do capital social, mudança de sede e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social de cem mil meticais para dez milhões de meticais sendo o valor do aumento de nove milhões e novecentos Meticais na proporção das quotas dos sócios, valor este que já deu entrada na caixa geral da sociedade. E mudam a sede da sociedade da Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e quatro, Maputo para Avenida Mártires da Machava, número seiscentos e setenta e sete, Maputo.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo segundo e o artigo quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número seiscentos e setenta e sete, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, representativa de

cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Eduardo França Consultores, Limitada.

Uma quota com o valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio David Miguel Correia de Oliveira Alves.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Alumart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cento e trinta e oito a folhas cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social, acréscimo do objecto e alteração parcial do pacto social em que o sócio único eleva o capital social de dez mil meticais para cento e cinquenta mil Meticais sendo o valor do aumento de cento e quarenta mil Meticais na proporção da quota, valor este que já deu entrada na caixa geral da sociedade. E o sócio único faz o acréscimo do objecto social da sociedade. Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o número dois do artigo quarto e o artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) Mantém-se;

Dois) A sociedade tem por realização de actividades na área de construção civil, empreitada de obras publicas nas seguintes categorias: edifícios, monumentos, estrutura de betão armado ou pré-esforçado, estruturas metálicas, trabalhos de carpintaria, caixilharia metálica e vidros, canalização de água e esgoto, drenagens, importação e exportação de bens e serviços ligados a toda a actividade de construção civil.

Três) A sociedade poderá exercer outras subsidiárias ou complementares ao objecto social. Desde obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

O capital social, Integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, representada por uma

única quota, equivalente cem por cento pertencente ao sócio único Artur Augusto da Silva Dias.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Joaco Cimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por Acta de catorze de Março de dois mil e dezasseis, nesta cidade e na sede Social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Joaco Cimentos, Limitada, matriculada sob o numero treze mil seiscentos e vinte e nove, a folhas cento e dezassete do livro C traço trinta e três, com a data de onze de Maio de dois mil e um e que no livro E traço cinquenta e dois, a folhas centos e oitenta e seis verso, sob o numero vinte oito mil quatrocentos e quarenta e cinco, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades – Importação de cimentos e produtos assessores:

- Construção Civil;
- Engenharia Electrica e Mecânica;
- Prospecção e pesquisa de Minerais;
- Venda de cimento e produtos a cessores;
- Fabrico de tijolos, transporte, construção;
- Importação e venda de material de construção;
- Extracção de pedras e areias de todas espécies e sua transformação para construção e comercialização;
- Vendas - de aparelhos de ar-condicionados e todo material de refrigeração;
- Prestação de Serviços – instalação e reparação de aparelhos de ar-condicionados e todo material de refrigeração;
- Prestação de Serviços – de Engenharia eléctrica e seus desenhos técnicos;
- Vendas - de Refrescos, Cervejas, vinhos e outros bebidas alcoólicas.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorar a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Maputo, 16 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Gebomsa Moçambique – Equipamentos de Bombagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia onze de Abril de dois mil e catorze, pelas dez horas, na respectiva sede social, reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas Gebomsa Moçambique-Equipamentos de Bombagem, Limitada, com sede em Maputo, na Rua dos Desportistas n.º 833, 15.º andar, edifício JatV-I, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo com o n.º 100397498, com o Número Único de Identificação Tributário (“NUIT”) 400443009, com o capital social integralmente subscrito e realizado de MT100.000,00MT (cem mil meticais), deliberou sobre a mudança da sede social da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede instalada no Foral da Matola, Parcela n.º 728 B, Fracção Autónoma A-7, rés-do-chão Maputo.

Dois) Permanece inalterado.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Oportunidade de Moçambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de catorze de Agosto de dois mil e catorze, que a Assembleia Geral da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique S.A, com sede na cidade de Maputo Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quarenta e um mil, trinta e seis, com NUEL dezassete mil e sessenta e três e capital social no valor de 219.376.173,26MT os sócios deliberaram o aumento do capital em mais 15.000.000,00MT passando a ser de 234.376.173,26 MT.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo cinco dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital)

- a) O accionista Opportunity Microfinance Investment, limited, actualmente titular de 1.027 acções num valor total de 33.367.061,00 Mtn correspondentes a quinze ponto vinte e um por cento (15.21%) do capital social da sociedade Banco

Oportunidade de Moçambique, S.A, procederá ao aumento da sua participação social no valor de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais) à participação anterior pelo que passará a deter um total de 1488 acções correspondentes ao valor total de 48.367.061,00MT, representando vinte ponto sessenta e quatro por cento (20.64%) do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique S.A.

Maputo, 11 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

QES-Sistemas Integrados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e dezasseis, na Conservatória de Registo das Entidades Legais em epígrafe procedeu-se o aumento de capital na QES-Sistemas Integrados, Limitada, matriculada sob o NUEL 100521539, no dia 24 de Julho de 2014, sita no Bairro Central, Avenida Karl Max, n.º1086, 1.º andar, porta 2, nesta cidade de Maputo, em que os sócios Alexandre Mazunguene Muianga e André Anton Brummer aumentaram a sua quota inicial de trinta mil meticais para quinhentos mil meticais. Em consequência a esta operação verificada altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de quinhentos mil meticais, correspondente á soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a André Anton Brummer;
- b) Uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a Alexandre Mazunguene Muianga.

Maputo, aos 16 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Choice Diesel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano dois mil e catorze, a assembleia geral da sociedade Choice Diesel Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Nunes Alvares n.º 566, matricula sob o NUEL 181, com capital social de dez mil meticais, os sócios deliberaram a alteração do capital social para vinte e três milhões, quatrocentos cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro

meticais. Em consequência do presente aumento do capital sócio o artigo quarto, dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte e três milhões, quatrocentos cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro meticais e quarenta e três centavos.

E está dividido em três quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Kevin Charles Greenwood, uma quota no valor nominal de Um milhão e cento e setenta e dois mil e setecentos e oitenta e nove Meticais e setenta e dois centavos, correspondente a 5% do capital social;
- b) Wayne Greenwood, uma quota no valor nominal de Um milhão e cento e setenta e dois mil e setecentos e oitenta e nove Meticais e setenta e dois centavos, correspondente a 5% do capital social;
- c) Choice Regional Holdings, Limitada uma quota no valor nominal de Vinte e um milhões e cento e dez mil e duzentos e quatorze Meticais e noventa e nove centavos, correspondente a 90% do capital social.

Maputo, 14 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Shellyns Motel Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100707896 uma sociedade denominada Shellyns Motel Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Momed Hamed Mahomed, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, de 49 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100243637A, emitido aos 8 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Shellyns Motel Eventos – Sociedade Unipessoal,

Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua na E4, bairro de Beluluane, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Alojamento;
- b) Restauração;
- c) Bar; e
- d) Eventos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único, o senhor Momed Hamed Mahomed.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixado.

Dois) entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos pelos sócio representante.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelos sócio.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado as fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio, realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação. Dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio mais amplos deveres para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, aos 19 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Muju Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral da sociedade Muju Consultores, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2547, r/c, com o capital social de 15.000,00 MT (quinze mil Meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100008033, realizada a dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo os artigos primeiro e quarto, passando a adoptar as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

1. A sociedade adopta a denominação Milímetro Raquitectura e Gestão de Projectos, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

2. (...)

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Edson Jorge Ronda;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Alexya Michelle Natingue Ronda;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Santiago de Come Ronda.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Athanon, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade anónima denominada Athanon, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100708434, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Athanon, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2088, r/c, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o desenvolvimento projectos de arquitectura, engenharia e construção civil, a intermediação imobiliária incluindo a venda e arrendamento de imóveis.

Dois) Prestação de serviços de consultoria técnica nas diversas áreas de actividades.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das acções com direito de voto, a Sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 10,000.00 MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10,00 MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo director executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a Sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à Sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75 % (sessenta e seis ponto sete por cento) das acções representadas na assembleia.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral pela mesma maioria referida no número anterior, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO NONO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de Acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto

no artigo 9.º ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10.º;

- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, director executivo e vice-director executivo;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) Administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas

na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) Administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os Administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres do presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Director executivo)

Um) O Conselho de Administração designará um director executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O director executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir,

confessar ou transigir;

- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o director executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os Administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Resolução de Litígios)

Um) Os accionistas deverão envidar todos os esforços possíveis para resolver de forma amigável através de negociação qualquer questão, disputa, controvérsia, diferenças ou queixas resultantes ou consequências deste estatuto, ou devido a validade do mesmo (litígio).

Dois) Sem prejuízo acima estipulado, qualquer accionista que identificar a existência de um Litígio cuja resolução amigável não seja possível, deverá notificar a disputa (notificação) fazendo referência a este artigo e resumindo os problemas específicos da disputa ao outro accionista. Caso a disputa não seja resolvida por meio de negociação num período de trinta (30) dias a contar da data da notificação do litígio, este deverá ser resolvido de acordo com as Leis de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, e por um ou mais árbitros designados de acordo com as leis mencionadas.

Três) Durante o processo de arbitragem, os presentes estatutos manter-se-ão em vigor.

Quatro) Qualquer decisão da arbitragem ou tribunal deverá ser considerada vinculativa e será executada pelo accionista abrangido por tal decisão que deverá suportar os custos que daí possam advir, salvo decisão contrária do fórum.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia Geral e sujeito a aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no País.

Está conforme.

Maputo, 21 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegal.

Comfer Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712547 uma sociedade denominada Comfer Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Sociedade, entre:

Tomé Eduardo Victorino, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro de Laulane, Q. 30, casa n.º 535, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100605601B, emitido aos 27 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Nunes Eduardo Victorino, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro de Laulane, Q. 30, casa n.º 535, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110460380609F, emitido aos 4 de Abril de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade é comercial e adopta o tipo sociedade por quotas e a firma Comfer Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede no Bairro Laulane, Q.30 casa n.º 535, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, assim como podem ser criadas, transferidas ou encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a fornecimento de material informático, consumíveis informáticos, material de escritório, esolar e material de limpeza e outros produtos afins.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquela que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis é de 30.000,00 Mt (trinta mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte oito mil e quinhentos meticais, pertencente a Tomé Eduardo Victorino;
- Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, pertencente a Nunes Eduardo Victorino.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um sócio gerente desde já nomeado Tomé Eduardo Victorino.

Três) O sócio gerente nomeado poderá fazer-se representar por um mandatário desde que este esteja na posse de uma procuração de gerência com poderes expressos para os actos a praticar.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição transitória

Um) Fica desde já nomeado gerente, o sócio Tomé Eduardo Victorino.

Dois) Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social, nos termos legalmente previstos.

Três) Os sócios declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal.

Maputo, aos 16 de Março de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

GC & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100700174 uma sociedade denominada GC & Filhos, Limitada.

Entre:

Gilberto Cardoso Guimarães do Rosário, divorciado, natural Nampa – Erati, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014972C, emitido em Maputo aos 25 de Novembro de 2009, que outorga por si e em representação de seus filhos menores Tássio Freitas Guimarães do Rosário, Kelvio Aleksis Freitas Guimarães do Rosário e Andressa Freitas Guimarães do Rosário, ambos naturais de Maputo;

Carla Joaquina de Freitas, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100014958J, emitido em Maputo aos 25 de Novembro de 2009, todos residentes no Bairro de Aeroporto Rua dos Pioneiros n.º 64, r/c.

Que pelo presente contrato, constituíam entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GC & Filhos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, parcela 660B/G, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Fiscalização de obras;
- Venda de material de construção;
- Fabrico de material de construção;
- Transporte de mercadorias;
- Importação e exportação, agenciamento e representação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, corresponde a soma de cinco quotas sendo duas iguais de trinta e cinco mil metcais cada uma, pertencente a Gilberto Cardoso Guimarães do Rosário e Carla Joaquina de Freitas e três quotas iguais de dez mil metcais cada uma pertencentes a Tássio Freitas Guimarães do Rosário, Kelvio Aleksis Freitas Guimarães do Rosário e Andressa Freitas Guimarães do Rosário.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social podera ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócio.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negocios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Gilberto Cardoso

Guimarães do Rosário e Carla Joaquina de Freitas, que desde já ficam designados administradores.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de duas assinaturas.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuizo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

J.C.Investimentos & Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e sete e folhas setenta, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social em que a sócia Sharon Rosalina dos Santos Macamo detentor de uma quota no valor nominal de dez mil seiscentos e noventa metcais, divide e cede na totalidade da sua quota em duas novas sendo uma quota no valor nominal de nove mil e seiscentos e noventa metcais a favor da sócia Kamar Investments, S.L., e outra quota no valor nominal de mil metcais cede a favor do senhor Jesus Joaquim Camba Gomez que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, e alteração parcial do pacto social é alterado o artigo quarto

dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Kamar Investments, S.L.;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jesus Joaquim Camba Gomez.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaunga Electrotécnicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de 2016, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma Kaunga Electrotécnicos, EI, com sede no Bairro Francisco Manyanga, rua Acordos de Lusaka, cidade de Tete, constituída em vinte e nove de Novembro de 2013 e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100447088, em sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Kaunga Electrotécnicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e matriculada sob o n.º 100645076, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Júlio Pedro Gil Gomes, solteiro maior, natural da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100335567A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Março de 2012.
Por ele foi dito:

Que é comerciante em nome individual cuja firma é Kaunga Electrotécnicos, E.I, com sede no Bairro Francisco Manyanga, rua Acordos de Lusaka, cidade de Tete, matriculado sob o n.º 100447088, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído em 29 de Novembro de 2013 e transforma-se de

comerciante em nome individual para sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kaunga Electrotécnicos – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, rua Acordos de Lusaka, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Instalação eléctrica;
- b) Sistemas de frio e climatização;
- a) Geradores, transformadores;
- b) Painel solar.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00Mt (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio o sr Júlio Pedro Gil Gomes.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade

ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

Dois) Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Júlio Pedro Gil Gomes, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;

- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.
- h) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único, sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais,

nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente;
- e) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
- f) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, aos 15 de Março de 2016. —
O Conservador, *Juri Ivan Ismael Taibo*.

Mec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e três e folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alteração da denominação de de Mec, Limitada para CVGL – Centro de Prevenção e Diagnóstico do Cancro, Limitada;

Alteração do objecto social, para passar a constar:

- a) Realização de exames de rastreio e de diagnóstico de todos os tipos de cancro, assim como actividades de prevenção e pesquisas relacionadas com esta doença;
- b) Prestação de todo tipo de serviços de saúde e em todas as especialidades clínicas, incluindo consultas médicas, exames laboratoriais e de diagnóstico médico incluindo por imagem;
- c) A realização de diagnóstico de doenças e de rastreio por métodos anatomopatológicos e eventualmente por outros complementares oferecidos no

ramo da biopatologia, mediante a utilização de instrumentos e equipamentos apropriados.

Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Leonardo Lorenzoni, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em três novas quotas desiguais, sendo duas quotas de igual valor nominal de cinco mil metcais cada uma delas, correspondente a dois por cento do capital social, cedida a favor de Valéria Lúcia Voirin Lorenzoni e Gianluca António Remo Lorenzoni, e outra no valor nominal de duzentos e quarenta mil metcais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, cedida à sócia Cesaltina Lúcia Ferreira Lorenzoni.

Unificação da quota cedida à sócia Cesaltina Lúcia Ferreira Lorenzoni, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de quatrocentos e noventa mil metcais, representativa de noventa e oito por cento do capital social.

Alteração do artigo sexto relativo à administração da sociedade.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos primeiro n.º 1 terceiro, quarto e sexto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CVGL – Centro de Prevenção e Diagnóstico do Cancro, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Realização de exames de rastreio e de diagnóstico de todos os tipos de cancro, assim como actividades de prevenção e pesquisas relacionadas com esta doença;
- b) Prestação de todo tipo de serviços de saúde e em todas as especialidades clínicas, incluindo consultas médicas, exames laboratoriais e de diagnóstico médico incluindo por imagem;
- c) A realização de diagnóstico de doenças e de rastreio por métodos anatomopatológicos e eventualmente por outros complementares oferecidos no

ramo da biopatologia, mediante a utilização de instrumentos e equipamentos apropriados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá participar no capital social de outras sociedades, com o objecto social igual ou diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Cesaltina Lúcia Ferreira Lorenzoni;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Valéria Lúcia Voirin Lorenzoni; e
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Gianluca António Remo Lorenzoni.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Cesaltina Lúcia Ferreira Lorenzoni, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, pendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a resolução da sócia única.

Três) A administradora, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei à outros administradores.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da Administradora ou de um outro administrador, eleito pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2016. —
A Notária, *Ilegível*.

Steel Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Steel Trad, Limitada, sita na Avenida das Industrias, n.º 10, bairro de Malhampense, r/c, Município da Matola, província de Maputo, matriculada sob o NUEL 100531097, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Steel Trade, Limitada, sita na Avenida das Industrias, n.º 10, bairro de Malhampense, r/c, Município da Matola, província de Maputo, NUIT 400553602, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, aos 18 de Março de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

O Barricão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de 29 de Janeiro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada O Barricão, Limitada, com sede na Avenida General Marcos Sebastião n.º 521, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100606763, com o capital social de 20.000.00Mt (vinte mil meticais), deliberaram a cessão de quotas no valor de cinco mil meticais que a sócia Anita José Pinto possuía e cedeu ao sócio Ernesto Félix Chavane.

Em consequência destas alterações os artigos, quarto número um e sexto número um e dois, sétimo, passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e totalmente realizado, é de vinte mil meticais representado por duas quotas de diferente valor, uma de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento pertencente ao sócio Ernesto Felix Chavane e uma de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Eva Adamugy Issufo Mussagy.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade dispensada de caução, será constituída por

um administrador, eleito em assembleia geral, nomeadamente Ernesto Felix Chavane, por período de quatro anos renováveis por duas vezes, podendo ser escolhido entre os sócios e não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes limitados de gestão e representação da sociedade perante terceiros.

Dois) A sociedade será obrigada por:

- a) Pela assinatura de um administrador, Ernesto Chavane, e da sócia Eva Adamugy Issufo Aly.

ARTIGO SÉTIMO

(Actividades concorrentes)

O administrador não pode exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou indústria aos da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de divisão, cessão e unificação de quota e alteração parcial do pacto social de três de Março de dois mil e dezasseis, e em conformidade com a acta da assembleia geral extraordinária universal de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezasseis, a sócia, a sociedade Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada, titular de uma quota titular de uma quota no valor nominal de 9.000,00, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, e o sócio António Emílio Leite Couto titular de uma quota no valor nominal de 13.200,00 Mts correspondente a 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social, deliberaram e aprovaram, nos termos legais e estatutários dividir e ceder as suas quotas enquanto sócios pela seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social que a sócia, a sociedade Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada cede, à excepção do crédito de suprimentos que reserva para si, pelo seu valor nominal, a Uke Overvest;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais, equivalente a quatro por cento do capital social que a sócia, a sociedade Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada, cede, à excepção do crédito de suprimentos que reserva para si, pelo seu valor nominal, a Lourenço João Covane;

c) Uma quota no valor nominal de mil e oitocentos meticais, equivalente a seis por cento do capital social que o sócio António Emílio Leite Couto cede, livre de ónus ou encargos, mas sem quaisquer créditos de suprimentos que o sócio reserva para si, pelo seu valor nominal, a sócia Luciana Silva Santos.

E, consequentemente, o sócio John Crichton Hatton e a sociedade Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada, representada por John Crichton Hatton conforme carta mandadeira de 18 de Janeiro de 2016, renunciaram expressamente ao seu direito estatutário de preferência na aquisição das referidas quotas.

E, ainda, em cumprimento do deliberado na assembleia geral extraordinária universal de 19 de Janeiro de 2016, foi aprovada por unanimidade, a unificação da quota cedida à quota que a sócia Luciana Silva dos Santos titula na sociedade, ficando uma única quota no valor nominal de 3.600,00 Mt (três mil e seiscentos meticais), equivalente a 12% do capital social, que corresponde ao valor resultante das quotas unificadas.

E, consequentemente, por documento particular de 3 de Março de 2016, e em cumprimento do deliberado na já referida assembleia geral extraordinária universal de 19 de Janeiro de 2016, procedeu-se à alteração parcial do pacto social no seu artigo 3.º, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 Mt (trinta mil meticais) e corresponde à soma de seis quotas com os seguintes valores nominais:

- a) Uma quota no valor nominal de 11.400,00 MT (onze mil e quatrocentos meticais) representativa de 38% (trinta e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Emílio Leite Couto;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00 Mt (seis mil meticais) representativa de 20% (vinte por cento), do capital social pertencente ao sócio John Crichton Hatton;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.800,00 MT (quatro mil e oitocentos meticais) representativa de 16 % (dezasseis por cento) do capital social, pertencente à sócia Projectos e Estudos de Impacto Ambiental, Limitada;
- d) Uma quota no valor nominal de 3.600,00 Mt (três mil e seiscentos meticais)

representativa de 12% (doze por cento), do capital social pertencente a sócia Luciana Silva dos Santos;

- e) Uma quota no valor nominal de 3.000,00 (três mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Uke Overvest;
- f) Uma quota no valor nominal 1.200,00 (mil e duzentos meticais), representativa de 4% (quatro por cento) do capital social ao sócio Lourenço João Covane.

Em tudo o mais permanece inalterado o restante clausulado do Pacto Social.

Está conforme.

Maputo, 9 de Março de 2016. — O Ajudante, *Ilegível*.

Oyster Premium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e uma a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Kamar Investments, S.L., e Jesus Joaquin Camba Gómez uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Oyster Premium, Limitada, com sede Avenida O.U.A. n.º 1095, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Oyster Premium, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida O.U.A. n.º 1095, na cidade de Maputo, podendo, sempre que julgar

conveniente criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) Exploração e comercialização dos recursos marinhos, fluviais e de aquacultura, nomeadamente:
 - i) Indústria de pesca designadamente ostras, camarão entre outros;
 - ii) Indústria transformadora de crustáceos frescos, congelados e secos assim como pescado.
- b) Comercialização de produtos pesqueiros com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, de forma indirecta desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00Mts (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, a saber:

- a) Uma quota com valor nominal de 19.000,00 Mts (dezanove mil meticais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a Kamar Investments, S.L.;
- b) Uma quota com valor nominal de 1.000,00 Mts (mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Jesus Joaquin Camba Gómez.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade, desde que aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos de capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscritos e realizados.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de Quotas

A divisão e cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, por uma maioria absoluta de votos, correspondentes ao capital social, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

ARTIGO OITAVO

Direito de Preferência

Verificando-se qualquer deliberação da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas para terceiros, a sociedade gozará do respectivo direito de preferência.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes termos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas ou arrestadas;
- c) Nos casos de morte, falência, insolvência e interdição por incapacidade física ou mental de qualquer sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício, nomeação de corpos gerentes e deliberação sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A aprovação das condições e limites dos mandatos e respectiva autorização dos mandatários dos gerentes, caso estes constituam seu mandatários;
- e) A propositura e a desistência de quaisquer acções;
- f) O aumento e a redução do capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos validamente expressos.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir as assembleias gerais.

Segundo – Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A Administração da sociedade é constituída por 1 membro ou conforme for deliberado pela assembleia geral, ficando desde já nomeada Mirian Camba Martin.

Dois) Os Administradores são eleitos pela assembleia geral por um mandato de 3 anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um dos administradores conjuntamente com o mandatário de outro administrador, caso exista, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da administração

Um) A administração e representação da sociedade compete a todos os administradores.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar, ou por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, com o parecer de auditores independentes os quais serão contratados exclusivamente para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shiv Shakti Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709570 uma sociedade denominada Shiv Shakti Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Faruk Mahmatali Popatiya, casado, portador do DIRE n.º 011IN00021028B, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 20 de Março de 2015, válido até 20 de Março de 2016, natural de Porbandar Junagahd, de nacionalidade indiana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2700, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

Segundo. Prakash Shamdas Daswani, casado, portador do DIRE n.º 11IN00040125F, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 27 de Julho de 2015, válido até 27 de Julho de 2016 natural de Pune, de nacionalidade Indiana, residente na Avenida Patrice Lumumba n.º 580, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shiv Shakti Enterprises, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka n.º 1983, nesta cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comercio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Relógios, bijutarias, artigos de ourivesaria e joalharia;
- b) Malas, carteiras, bolsas, pastas, e artigos de viagem;
- c) Artigo de uso doméstico e electrodomésticos,
- d) Artigos fotográficos e materiais de comunicação;
- e) Artigo de desporto, vestuário e calçado.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Faruk Mahmatali Popatiya, e
- b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (Dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Prakash Shamdas Daswani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercido pelos dois sócios, Faruk Mahmatali Popatiya, e Prakash Shamdas Daswani, que desde então ficam nomeados Administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os Administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As séries por ano 15.000,00MT
 — As séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 7.500,00MT
 II 3.750,00MT
 III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
 II 1.875,00MT
 III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510